

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA GMDF IMÓVEIS - IMOBILIÁRIA**PROCESSO Nº 00401-00005686/2020-73****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GMDF IMÓVEIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Independência, Quadra 23, Lote 08, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.939.321/0001-63, representada pelo Sr. **GILSON SILVA MARTINS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02600289647 - DETRAN/DF e CPF nº 339.056.571-04, na qualidade de Representante Legal. A título de informação para o Imposto de Renda, o imóvel pertence à empresa **MENESES & AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ: 38.138.366/0001-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (documento SEI 36531196), da Proposta (documento SEI 46188513), da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de aluguel de imóvel localizado na Quadra 04, Conjunto A, Lote 60, SRL - Planaltina-DF, CEP: 73.360-401, 1º e 2º Andares com área útil de aproximadamente 175 m² cada andar, totalizando 350 m², para abrigar o Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina-DF, nos termos do Projeto Básico (documento SEI 36531196) e da proposta da Contratada (documento SEI 46188513).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do aluguel mensal e demais encargos, correspondentes ao quadro abaixo, totalizam a cifra mensal de **R\$ R\$ 12.979,00** (doze mil e novecentos e setenta e nove reais), perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ R\$ 155.748,00** (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício corrente e para os exercícios seguintes.

Endereço Imóvel	Metragem	Itens	Valor Mensal	Valor Anual
Quadra 04, Conjunto A, Lote 60, SRL - Planaltina-DF, CEP: 73.360-401	350 m ² (área útil)	Locação	R\$ 12.579,00	R\$ 150.948,00
		Manutenção do elevador	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
		IPTU/TLP (12 parcelas)	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
PREÇO TOTAL			R\$ 12.979,00	R\$ 155.748,00

4.2 Fica autorizada a fixação de um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, como carência concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE para os efeitos financeiro do contrato, em razão de eventual necessidade de adequações no imóvel, lapso sobre o qual não incidirá cobrança do valor do aluguel e encargos.

4.2.1 Será retido o pagamento até a apresentação do seguro imobiliário, nos termos da cláusula 9.9 do presente instrumento, o que deverá ser providenciado pelo particular no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

4.3 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, ou outro que venha substituí-lo, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado de acordo com os normativos vigentes, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.10

IV - Fonte de Recursos: 100

5.2 O empenho inicial é de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00336, emitida em 21/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês a Nota Fiscal referente aos valores de locação e condomínio para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto da nota fiscal.

6.2 No mesmo prazo descrito no item 6.1 para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao FISCAL TÉCNICO os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio fiscal;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Notas Fiscais/ Faturas e comprovante de recolhimento de IPTU/TLP;
- f) Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE;
- g) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6.3 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Atesto Via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do documento;
- b) Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo IV do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos previstos no item 6.2.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por prazo conforme Lei Federal 8.245/91, bem como a Orientação Normativa AGU nº 6, de abril de 2009 e Parecer PGDF 871/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina (com piso cerâmico feito, pintura branco gelo, paredes, forro e banheiro em condições de uso com acessibilidade atendendo a PNE), bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento do Núcleo desta CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

9.2 Arcar com o pagamento do IPTU/TLP incidente sobre o respectivo imóvel (sendo este ressarcido pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de pagamento);

9.3 Arcar com prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio, taxas relacionadas ao imóvel, seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais, custos de serviços inerentes à manutenção do estrutura interna do imóvel;

9.4 Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

9.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a CONTRATANTE inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da Administração em igualdade de condições com terceiros, devendo o CONTRATADO dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

9.6 Proceder ao registro do Contrato de Locação na matrícula do Imóvel, com cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel locado, quando se tratar de imóvel regularizado;

9.7 Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à CONTRATANTE, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;

9.8 Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, a rede elétrica, hidráulica não decorrentes de mau uso e contrato com terceiros de manutenções do sistema de elevadores;

9.9 Contratar às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial);

9.10 Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações do Projeto Básico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à CONTRATANTE;

9.11 Autorizar a CONTRATANTE a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática e ar condicionado em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes na DPDF, sendo que as expansões não serão incorporadas ao imóvel;

- 9.12 Autorizar, se solicitado, a CONTRATANTE a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;
- 9.13 Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;
- 9.14 Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução do contrato, reparando os danos causados;
- 9.15 Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas pela CONTRATADA para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 9.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.17 Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, realizar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente;
- 9.18 Caso o imóvel ocupe área em condomínio informal e haja taxa instituída a título de despesas ordinárias, apresentar comprovante de aprovação da maioria absoluta dos condôminos e documentos de prestação de contas que informem com exatidão todas as despesas incidentes e o rateio devido às frações das áreas ocupadas por cada imóvel, inclusive pela CONTRATANTE;
- 9.19 Autorizar a colocação de letreiro ou painel de identificação equivalente na fachada do edifício a ser locado, de modo a que a presença de Núcleo de Atendimento Jurídico da Defensoria Pública seja facilmente identificável pela população local;
- 9.20 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico;
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 10.5 Notificar o CONTRATADO, por meio do FISCAL TÉCNICO, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a sua correção;
- 10.6 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991;
- 10.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO, de acordo com vistoria de ingresso e vistoria de devolução do imóvel;
- 10.8 Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao CONTRATADO, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;
- 10.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

10.10 Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do CONTRATADO não cumpri-lo parcial ou totalmente;

10.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO;

10.12 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

10.13 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

10.14 Cumprir as obrigações de pagamento de aluguel, despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de energia elétrica e água, IPTU/TLP (sendo este último realizado mediante a apresentação de comprovante de quitação realizado pelo CONTRATADO);

10.15 Caso haja despesa condominial em edifício no qual existam partes comuns, notificar o CONTRATADO para providenciar a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334 do Código Civil) ou instrumento equivalente;

10.16 Encaminhar todas as comunicações formais presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATADO;

10.17 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

10.18 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

12.2 Caso durante o curso da locação firmada com a CONTRATANTE haja alienação irregular do imóvel para terceiros, incidirá multa de até 20% (vinte por cento), nos termos do art. 4, inciso V, do Decreto nº 26.851/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE mandará publicar, na Imprensa Oficial (DODF), Ordem de Serviço que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial e Fiscal Setorial Substituto que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

GILSON SILVA MARTINS

Representante Legal

Testemunhas:

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 01/09/2020, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SILVA MARTINS - RG Nº 830243 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 01/09/2020, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/09/2020, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46328404)
verificador= **46328404** código CRC= **391E7F30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF